



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

***Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***

***Parecer nº 002/2026.***

**I. Relatório**

O Veto Nº 001/2026, que dispõe da “Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 063/2025, que ‘Institui o Programa de Apoio e Inclusão aos Catadores de Materiais Recicláveis em Festividades Públicas’”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu por manutenção do veto integral, e vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. [arts. 59 ao 64] do Regimento Interno desta Casa.

**II. Parecer**

Da análise das razões do veto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 063/2025 incorre em vícios insanáveis de legalidade e constitucionalidade, o que justifica, de forma técnica e juridicamente fundamentada, a decisão do Poder Executivo pelo veto integral.

Inicialmente, observa-se que o projeto cria despesas obrigatórias permanentes ao impor ao Poder Executivo a implementação de infraestrutura, serviços e apoio material aos catadores durante festividades públicas, sem a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem indicação da fonte de custeio, em afronta direta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tal exigência não constitui mera formalidade, mas sim condição indispensável de validade da norma, sendo pacífico o entendimento de que proposições legislativas que criem ou ampliem despesas públicas, sem observância dessas exigências, padecem de inconstitucionalidade formal.

Além disso, o projeto avança sobre matéria de organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, ao determinar ao Executivo a execução de ações administrativas específicas, como instalação de estruturas físicas, prestação de serviços e gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

operacional de programa público. Trata-se de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Nesse ponto, o vício é de iniciativa, uma vez que o Legislativo não pode impor obrigações administrativas, estruturais ou financeiras ao Executivo sem a correspondente iniciativa formal deste, conforme reiterada jurisprudência dos tribunais pátrios.

Assim, o veto não se fundamenta em juízo de conveniência ou oportunidade política, mas sim em óbices jurídicos objetivos, relacionados à inconstitucionalidade formal e material do projeto, o que reforça sua legitimidade e necessidade.

Dessa forma, sob o enfoque da legalidade e constitucionalidade — que são o campo de atuação desta Comissão, o veto integral mostra-se correto, necessário e juridicamente adequado.

### III. Voto do Relator

Diante do exposto, nos aspectos que competem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL aposto ao Projeto de Lei nº 063/2025, por reconhecer a existência de vícios de constitucionalidade, legalidade e iniciativa, nos termos das razões apresentadas pelo Poder Executivo.

Currais Novos/RN, 06 de fevereiro de 2026.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO  
Vereador